



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº



Institui no Município de Vila Velha a Campanha “Setembro Dourado”, de conscientização, detecção, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída no Município de Vila Velha a Campanha “Setembro Dourado”, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de se desenvolver ações de mobilização, sensibilização, conscientização, detecção, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro.

Parágrafo Único. A Campanha “Setembro Dourado” terá como símbolo um pequeno laço dourado.

Art. 2º A Campanha a que se refere esta Lei, tem por objetivo também alertar e conscientizar profissionais de saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “p”, no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

IX - no mês de setembro:

.....

p) a campanha “Setembro Dourado”, em alusão a conscientização, mobilização, sensibilização, detecção, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil;” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 04 de março de 2022.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente projeto **Institui a “Campanha Setembro Dourado”, no Calendário Oficial de Eventos do Município, de conscientização a detecção e prevenção do câncer infanto-juvenil**, tendo como objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização, conscientização, detecção, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil no nosso município, visando alertar e conscientizar profissionais de saúde, pais e sociedade em geral sobre esta grave enfermidade que infelizmente é uma realidade em muitas famílias vilavelhenses.

O mês de setembro é destinado à conscientização do câncer infantojuvenil. Para isso foi criado o "Setembro Dourado" como um movimento para alertar pais, profissionais da saúde, educadores e sociedade em geral sobre a importância de se atentar aos sinais e sintomas sugestivos do câncer em crianças e adolescentes.

O câncer infantil é aquele que se manifesta do nascimento até os 14 anos de idade. Já a faixa etária do juvenil é considerada a partir dos 15 anos, com variações do limite superior entre estudos e instituições de tratamento, geralmente oscilando entre 19 e 21 anos.

O câncer constitui a primeira causa de morte por doença entre um a 19 anos de idade. Os três tipos de câncer mais comuns entre crianças e jovens são as leucemias, tumores no Sistema Nervoso Central (SNC) e os linfomas, por ordem de frequência. Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), são estimados, aproximadamente, 12.500 novos casos de câncer por ano em menores de 19 anos, desses cerca de 200 casos/ano estariam no Espírito Santo.

De acordo com a oncologista pediatra do Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG), em Vitória, Gláucia Perini Zouain Figueiredo, os pais devem estar sempre atentos. Os sintomas do câncer são parecidos aos de outras doenças pediátricas e, entre outros fatores, o diagnóstico precoce contribui muito para as chances de cura, que podem chegar a mais de 80%, e ajuda o paciente a ter uma vida saudável após o tratamento.

“Os sinais do câncer infantojuvenil normalmente são imprecisos e comuns a doenças muito mais frequentes na pediatria. Em uma primeira consulta, nem sempre o pediatra tem dados clínicos para pensar em doença de tamanha gravidade. Por isso, o recomendado é que, caso os sintomas persistam, a criança retorne ao médico”, explicou Gláucia Zouain.

O “Setembro Dourado” é uma iniciativa inicial da Confederação



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

Nacional das Instituições de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente com Câncer (CONIACC), que congrega instituições espalhadas por todo o Brasil, sendo que as instituições afiliadas divulgam a campanha em suas regiões com o objetivo de levar conhecimento sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

“Diagnosticar precocemente o câncer na infância e juventude pode definir a cura, mais que isso, pode representar a cura sem sequelas. Como na infância não é possível a prevenção, só nos resta fazer o diagnóstico com agilidade, pois diferente do adulto a nossa luta é contra o tempo”, afirma Álvaro Gaspar Costa, presidente da Fundação Sara e Vice-presidente da CONIACC.

Aqui no Espírito Santo, o Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG), inaugurado há 84 anos, localizado em Vitória, oferece serviço de referência para o tratamento de oncologia pediátrica desde 1986.

O HINSG é a única Unidade de Assistência de Alta Complexidade (Unacon) pediátrica no Espírito Santo e atende crianças e adolescentes com câncer proveniente de todo o Estado e também do leste de Minas Gerais e sul da Bahia. Com um novo espaço para o setor de oncologia [clique aqui](#), o hospital recebe, em média, 110 novos casos/ano e, atualmente, 99 pacientes em quimioterapia e 427 em acompanhamento.

Ao finalizar o tratamento, os pacientes ainda são acompanhados por mais 10 anos. Isso para detectar precocemente alguma recidiva da doença, que pode acontecer nesse período e também para acompanhar os efeitos após o tratamento.

Alguns sinais e sintomas dos principais cânceres infantojuvenil:

1. Leucemia

- Sangramentos nas gengivas e hematomas que não estejam relacionados a traumas;
- Palidez progressiva e apatia (podendo ser uma anemia);
- Febre prolongada sem origem definida.

2. Tumores no Sistema Nervoso Central (SNC)

- Dores de cabeça acompanhadas de vômitos, pela manhã;
- Diminuição da força em braços e pernas.

3. Linfomas

- Ínguas na virilha, axila ou pescoço, sem explicação;
- Sudorese noturna excessiva;
- Febre prolongada sem origem definida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

Neste sentido e considerando a importância do tema, o objetivo é fazer com que o “Setembro Dourado” seja reconhecido com políticas públicas e mobilização da sociedade assim como acontece em torno do Outubro Rosa e Novembro Azul.

Assim, este projeto se mostra de extrema importância para promover atividades de conscientização de profissionais de saúde, pais e da população em geral do município de Vila Velha sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Ademais, o presente projeto já foi apresentado em diversas cidades do Brasil como Piracicaba/SP, São José/SC, Rio Verde/GO, dentre outros, sendo aprovado em diversos municípios e já incorporado nos seus acervos legais.

No tocante a legalidade e constitucionalidade é importante dizer que a presente matéria é também de interesse local e está de acordo com a legislação federal aplicável, assim como com a Lei Orgânica Municipal, não restando dúvidas sobre a fixação da competência legislativa e regularidade da presente proposta, sendo importante ressaltar que a matéria NÃO INVADE competência do executivo municipal, que, por sua vez, poderá regulamentar a matéria dando-lhe total aplicabilidade.

Ressaltamos que o projeto não gera qualquer gasto público para sua implementação, vez que a Campanha já está inserida, por exemplo, na estrutura da Secretaria Estadual de Saúde, sendo, portanto, importante que se propague também em âmbito municipal, haja vista a relevância do tema e os benefícios que a devida publicidade pode trazer a todos os munícipes.

Outrossim, ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, **ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

Segue ementa do julgado:

CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO, PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, PLENÁRIO VIRTUAL, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIÇÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL.

Ementa

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.

5. Recurso extraordinário provido.

Decisão

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, **reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator

Tese

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

(ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 -Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno – Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 – Partes RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES)

Assim a presente proposição, portanto, trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação.

Pelo exposto conclamamos aos nobres Edis que aprovem a presente proposição, pois é uma matéria de grande relevância e que atende uma demanda existente em nossa sociedade, na busca de resguardar e proteger as nossas crianças e adolescentes, bem como na busca de fortalecer mecanismos estatais para tal proteção, sobretudo na difusão da informação para se alcançar o diagnóstico precoce.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD